Imperatriz (MA), terça - feira, 29 de Agosto de 2023 - PUBLICAÇÕES LEGAIS - Pg-01

AIMAR – AGROINDUSTRIAL DO MARANHÃO S.A. CNPJ/MF: 07.636.897/0001-93 NIRE: 213.000.014-92

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2023, NA FORMA SUMÁRIA

1. DATA, HORA E LOCAL Em 13 de julho de 2023, às 9h00min, na sede social da Companhia, situada na Rua Tamandaré nº 1.052, Jardim 65913-030 na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão. São Luis, CE

2. QUORUM

Acionistas presentes na totalidade do capital votante da Companhia conforme assinaturas constantes do "Livro de Registro de Presença".
3. CONVOCAÇÕES

A assembleia geral extraordinária foi convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia, atendidos os requisitos legais, especialmente as disposições constantes nos artigos 124, 131, § único, 135 e seguintes, da Lei nº. 6.404/76, com a primeira chamada realizada em 03 de julho de 2023, atendida com a ciência de todos os acionistas, presentes

MESA DIRIGENTE

Presidente: Antonio Celso Izar; Secretária: Yasmine Ferreira Izar

Advogado: Michael Gleidson Araújo Cunha - CPF n.º 012.845.421-06 (OAB/DF 31.917)

A ata da Assembleia é lavrada sob a forma sumária, consoante faculta o art. 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores

ORDEM DO DIAEleição dos Membros da Diretoria;

Fixação da remuneração para Administração; Abertura de Filial no Distrito Federal;

Alteração e Consolidação do Estatuto da Companhia; Outros assuntos de interesse social.

DELIBERAÇÕES

Aprovação por unanimidade de votos dos senhores Acionistas com abstenção dos legalmente impedidos

a) Manter no cargo de **Diretor Presidente: ANTONIO CELSO IZAR**, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Agrônomo, natural da Cidade de Bocaína, Estado de São Paulo, nascido em 30/03/1944, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.281.947-1 SSP-SP, expedida em 06/01/2010 e do CPF (MF) nº. 402.940.728-53, residente e domiciliado na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Tamandaré, nº. 1052, bairro Jardim São Luís, CEP 65.913-030, com mandato iniciado em 29/04/2023 e que se encerrará 28/04/2026; e eleger para o cargo de **Diretora Jurídica: YASMINE FERREIRA IZAR**, brasileira, divorciada, Advogada, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascida em 05/01/1983, portadora da Carteira de Identidade OAB-MT nº 10432/O, expedida em 19/07/2022, e do CPF (MF) nº 001.275.501-00, residente e domiciliado na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Tamandaré, nº. 1052, bairro Jardim São Luís, CEP 65.913-030, com mandato que se inicia em 13/ 07/2023 e se encerrará 28/04/2026, sendo esta membro titular da Diretoria Jurídica, e cumulativamente, substituta do Diretor Presidente nas suas ausências e afastamentos, podendo ser reeleita, entendendo-se como prorrogado até a posse da nova Diretoria eleita;

b) Fixação da remuneração para Diretores e Administradores no valor anual de até R\$ 300.000,00 (trezentos

b) Fixação da remuneração para Diretores e Administradores no valor anual de ate κ\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a ser distribuído entre os membros da diretoria da companhia;
c) Abertura de Filial no Distrito Federal com sede na Quadra QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Bloco D, Sala 2601, Parte E2, Areal, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.950-550;
8. DECLARAÇÃO: Os eleitos e reeleitos declaram não estar incursos em quaisquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer os cargos para os quais foram eleitos e reeleitos.
9. Por fim, deliberam os Acionistas pela alteração do Artigo 2º, Art. 9.º, Art. 11.º e Art. 12.º do Estatuto Social e ainda pela consolidação da composição societária da Companhia, a qual segue abaixo, e do Estatuto Social, nos termos do artigo 135 da Lei 6.404/76, o qual compõe o Anexo I.

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	(%)
Raizar Participações Societárias Ltda.	221.216.640	43,5
Antonio Celso Izar	150.020.480	29,5
lacy Auxiliadora Ferreira Izar	137.306.880	27,0
TOTAL	508.544.000	100,0

Por deliberação dos Acionistas, oArtigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 2º. - A sociedade tem sede e foro, na Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, e endereço à Rua Tamandaré, nº 1052, Jardim São Luís, CEP 65.913-030, podendo abrir ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, agencias ou escritórios em todo o território nacional ou no estrangeiro a critério da Diretoria

Parágrafo 1.º - A primeira filial foi instalada na BR 010, s/nº, na Fazenda Palmeirinha, na Cidade de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, CEP 65.968-000;

Parágrafo 2.º - A segunda filial foi instalada na Quadra QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Bloco D, Sala 2601, Parte E2, Areal, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.950-550;

Por deliberação dos Acionistas o Art. 9.º do Estatuto Socialpassa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 9°. – A sociedade será administrada por uma Diretoria, sendo a mesma composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo de 6 (seis) membros, acionista(s) ou não, eleito(s) pela Assembleia Geral, designado(s) Diretor(s), para exercer um mandato de três anos, podendo ser(em) reeleito(s), entendendo-se como prorrogado até a posse da nova Diretoria eleita

Por deliberação dos Acionistas, os Parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Art. 11.º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação

Artigo 11°. – Compete à Diretoria:

Parágrafo 1º. - A representação da Companhia se fará por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles, o Diretor Presidente, ou seu substituto nas ausências e afastamentos, nos termos deste Estatuto Social. Também será permitida a representação isolada da Companhia por Procuradores com poderes específicos e nos limites das respectivas outorgas, constituídos nos termos do Parágrafo seguinte,

Parágrafo 2º. - Os Procuradores da Companhia serão constituídos pela Diretoria, sendo que no ato da outorga do mandato a Companhia será representada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, ou seu substituto nas ausências e afastamentos, nos termos deste

Parágrafo 3º. - Os Procuradores terão mandato não superior a 12 (doze) meses. Excepcionalmente, os mandatos com cláusula "ad judicia" terão validade até o encerramento das demandas para as quais foram outorgados poderes de representação, salvo previsão expressa em sentido contrário ou a sua revogação a qualquer tempo:

d) Por deliberação dos Acionistas, oArt. 12.º do Estatuto Socialpara a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12°. – A substituição dos membros da Diretoria será feita da seguinte forma: Paragrafo 1º. - Nos afastamentos e impedimentos do Diretor Presidente, inclusive, nos casos de substituição temporária, determinada por ausências, férias, licença ou impedimento ocasionais, será substituído, exclusivamente, pelo membro titular da Diretoria Jurídica, vedada a outorga de poderes a Procuradores para a representação pessoal do Diretor Presidente em atos da Companhia. No exercício da substituição, o membro titular da Diretoria Jurídica acumulará as atribuições do Diretor Presidente, podendo praticar todos os atos da Companhia isoladamente;

Parágrafo 2º. - À exceção do Diretor Presidente, os demais Diretores poderão ser representados por Procuradores devidamente constituídos, nos seus afastamentos e impedimentos;

Parágrafo 3º. No caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, a representação ocorrerá na forma do Parágrafo 1º até a eleição de substituto em Assembleia Geral convocada para tal fim;

10. ENCERRAMENTO

Nada a mais a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os Acionistas, presentes, consoante Livro Registro de Presença de Acionistas Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio de emissão da Sociedade, devidamente

assinada pelos acionistas da Companhia. Imperatriz (MA), 13 de julho de 2023.

ANTONIO CELSO IZAR. Presidente da Assembleia Geral. YASMINE FERREIRA IZAR. Secretária da Assembleia Geral. **Michael Gleidson Araújo Cunha.** CPF n.º 012.845.421-06. Advogado - OAB/DF 31.917. Arquivada na JUCEMA sob o nº 20231098421 em 24/08/2023. Carlos André de Moraes Pereira – Secretário-Geral.

ANEXOI AIMAR - AGROINDUSTRIAL DO MARANHÃO S. A. **ESTATUTO SOCIAL**

DENOMINAÇÃO SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º.- AIMAR - AGROINDUSTRIAL DO MARANHÃO S.A. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelas disposições legais regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º.- A sociedade tem sede e foro, na Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, e endereço

à Rua Tamandaré, nº 1052, Jardim São Luís, CEP 65.913-030, podendo abrir ou extinguir filiais, sucursais, depósitos, agencias ou escritórios em todo o território nacional ou no estrangeiro a critério da Diretoria.

Parágrafo 1.º - A primeira filial foi instalada na BR 010, s/nº, na Fazenda Palmeirinha, na Cidade de Campestre do Maranhão, Estado do Maranhão, CEP 65.968-000;

Parágrafo 2.º- A segunda filial foi instalada na Quadra QS 01, Rua 212, Lotes 19, 21 e 23, Bloco D, Sala 2601, Parte E2, Areal, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.950-550;

Artigo 3º. - A sociedade tem por objeto social desenvolver a atividade agrícola, e industrial de transformação de produtos agrícolas, especialmente a cultura e a industrialização da cana-de-açúcar para a produção de álcool, açúcar e derivados, inclusive para finalidades energéticas e industriais, bem como a exportação e importação de produtos e bens relacionados com suas atividades, podendo ainda participar de outras sociedades como acionista ou quotista

Parágrafo Único - A sociedade poderá participar do capital de outras empresas a critério da Diretoria. Artigo 4°.- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. - O Capital Social é de R\$ 51.375.761,00 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta e cinco mil e setecentos e sessenta um reais), dividido em 508.544.000 (quinhentas e oito milhões, quinhentas e quarenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal

Parágrafo 1º. - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e as deliberações das Assembleias Gerais, salvo os casos previstos em Lei, serão sempre tomadas por maioria simples de votos, computando-se um voto para cada ação.

Parágrafo 2º.- A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de Ações, admitida à hipótese de seu desdobramento ou agrupamento, a qualquer tempo, títulos esses que serão assinados em conjunto no mínimo por 03 (três)

Parágrafo 3º. - No desdobramento ou agrupamento de Ações, a pedido de acionistas, fica facultada à Diretoria a cobrança da taxa, cujo valor não excederá ao custo do material aplicado e do serviço executado.

Parágrafo 4º.- A sociedade poderá, por deliberação da Diretoria, corrigir a expressão monetária do seu capital

e, consequentemente, a alteração do Artigo 5° dos Estatutos Sociais, nos aumentos decorrentes da capitalização de reservas de correção monétária, de lucros, ou ainda com a utilização de quaisquer fundos, bem como nas distribuições de dividendos ou bonificações em dinheiro.

Parágrafo 5º.- A Diretoria fixará, a cada aumento de Capital Social, as condições a que ficarão sujeitas as respectivas emissões, estabelecendo o preço e a forma de subscrição das Ações, bem como as condições de sua integralização

Artigo 6º. - Nos casos de aumentos de Capital e de emissão de obrigações com cláusulas de conversibilidade em Ações, os Acionistas terão direito de preferência à subscrição na proporção das Ações que possuam.

Parágrafo Único.- Os certificados de Ações serão assinados por um dos membros da Diretoria. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos.

Artigo 7º. - Na eventual alteração de Ações, terá a Sociedade preferência na sua aquisição, ficando na tesouraria até posterior venda. Não exercendo a Sociedade seu direito de preferência, este será transferido aos demais acionistas na proporção de sua participação no Capital Social.

Parágrafo 1º. - O acionista que pretender vender suas Ações comunicará por escrito sua intenção à Diretoria aos demais acionistas, fixando o preço e as condições de pagamento, ou a oferta que possua de terceiros.

Parágrafo 2º. - Será assegurado à Sociedade e aos Acionistas um prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem seu interesse na compra das Ações, o qual se iniciará a partir da data do recebimento dá proposta de venda, por escrito, telex ou telegrama, ao último endereço registrado perante a Sociedade. Parágrafo 3º.- Na hipótese de mais de um Acionista demonstrar interesse na aquisição das Ações, as cessões

ou transferências serão proporcionais à sua participação no Capital Social. Parágrafo 4º.- Constatado o desinteresse na aquisição, poderão as Ações serem cedidas a terceiros.

Parágrafo 5º.- As disposições ora previstas aplicam-se, no que couber, à cessão do direito de subscrição em aumento do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º.- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, com as finalidades fixadas na Lei e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos Acionistas. Parágrafo 1º. - A Assembleia Geral, convocada e instalada nos termos da Lei, será presidida pelo Diretor

Presidente ou, na sua ausência, por quem ele indicar; o Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, um ou mais secretários. Parágrafo 2º.- Somente os Acionistas cujas Ações estejam registradas em seu nome, até três dias antes da

data fixada para a realização da Assembleia, poderão nela votar. Parágrafo 3º. - O Acionista poderá se fazer representar mediante mandato escrito, cujo instrumento seja

depositado na Sociedade antes da data fixada para a realização da Assembleia.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. – A sociedade será administrada por uma Diretoria, sendo a mesma composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo de 6 (seis) membros, acionista(s) ou não, eleito(s) pela Assembleia Geral, designado(s) Diretor(s), para exercer um mandato de três anos, podendo ser(em) reeleito(s), entendendo-se como prorrogado até a posse

Parágrafo Único – O(s) Diretor(es) será(ão) investido(s) no(s) seu(s) cargo(s) mediante assinatura no Termo de Posse do Livro de Atas da Diretoria. Artigo 10°. - A Diretoria é o órgão executivo da Administração, cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pela

Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, ficando investida de poderes para praticar todos os atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei, ou por este Estatuto, sejam atribuições de outro

Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

Estabelecer a estrutura administrativa da Companhia e fixar os níveis de remuneração do pessoal; Executar e controlar a política econômico-financeira, técnica, comercial e administrativa da Companhia;

Comprar, vender, onerar e alienar bens móveis e imóveis, assim como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a terceiros;

Aceitar, emitir, endossar títulos cambiais de qualquer natureza, receber e dar quitação e firmar a documentação epistolar da Companhia; Movimentar contas bancárias, assinando, emitindo e endossando cheques e outros papéis necessários

neste mister;

Avalizar títulos cambiais desde que vinculados aos interesses da empresa: Nomear procuradores em nome da Companhia, outorgando-lhes poderes específicos, através de instru-

Parágrafo 1º. - A representação da Companhia se fará por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, ou seu substituto nas ausências e afastamentos, nos termos deste Estatuto Social. Também será permitida a representação isolada da Companhia por Procuradores com poderes específicos nos limites das respectivas outorgas, constituídos nos termos do Parágrafo seguinte; Parágrafo 2º. – Os Procuradores da Companhia serão constituídos pela Diretoria, sendo que no ato da outorga

do mandato a Companhia será representada por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, Diretor Presidente, ou seu substituto nas ausências e afastamentos, nos termos deste Estatuto Social; Parágrafo 3º. - Os Procuradores terão mandato não superior a 12 (doze) meses. Excepcionalmente, os

mandatos com cláusula "ad judicia" terão validade até o encerramento das demandas para as quais foram outorgados poderes de representação, salvo previsão expressa em sentido contrário ou a sua revogação a qualquer

Artigo 12°. – A substituição dos membros da Diretoria será feita da seguinte forma: Parágrafo 1º.- Nos afastamentos e impedimentos do Diretor Presidente, inclusive, nos casos de substituição

temporária, determinada por ausências, férias, licença ou impedimento ocasionais, será substituído, exclusivamente, pelo membro titular da Diretoria Jurídica, vedada a outorga de poderes a Procuradores para a representação pessoal do Diretor Presidente em atos da Companhia. No exercício da substituição, o membro titular da Diretoria Jurídica acumulará as atribuições do Diretor Presidente, podendo praticar todos os atos da Companhia isoladamente; Parágrafo 2º.- À exceção do Diretor Presidente, os demais Diretores poderão ser representados por Procu-

radores devidamente constituídos, nos seus afastamentos e impedimentos; CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13°. - O Conselho Fiscal da Sociedade terá funcionamento não permanente, podendo ser instalado quando solicitado por acionistas, na forma da Lei. Artigo 14º.- O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 3 (três) membros e respectiva-

mente suplentes e terá as atribuições e poderes fixados em Lei. Artigo 15°. – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES

FINANCEIRAS, DIVIDENDOS E LUCROS Artigo 16°. - O exercício social ocorrerá do dia 01 de janeiro ao dia 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil.

Artigo 17°. – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras exigidas em Lei, que deverão exprimir com clareza a situação da Companhia e as mutações ocorridas no exercício. Artigo 18º.- Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social pelo Lucro Líquido.

Parágrafo 1°. - Atendida as condições financeiras da Companhia, a Diretoria poderá atribuir participação aos empregados em até 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do resultado do exercício, depois de calculada a

participação dos Diretores, observando-se o parágrafo segundo, do Artigo 152, da Lei 6.404/76. Parágrafo 2°. - Do saldo remanescente, feitas as deduções anteriores, destinar-se-á a quota de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social

seguindo-se o cálculo 10% (dez por cento), no mínimo, sobre o remanescente para o pagamento dos dividendos Parágrafo 3°. - Feitas, finalmente, todas as aplicações de que tratam os parágrafos anteriores, será calculado

sobre o saldo um percentual de 5% (cinco por cento) destinado a constituir uma Reserva para Aumento de Capital, que não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do Capital Integralizado. Artigo 19º. - Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, e resultando ainda saldo do lucro

líquido, será destinado reserva de retenção de lucros nos moldes no art. 196 da Lei 6.404/76. Artigo 20°. - Constatada a existência de prejuízos de balanço, serão estes imediatamente compensados com os lucros acumulados e as reservas porventura existentes, inclusive a Reserva Legal, seguindo-se a ordem

Parágrafo Único - Se as Reservas forem insuficientes para suportar os prejuízos, será o remanescente contabilizado em conta própria para o fim de ser compensado com os lucros que venham a ser obtidos no exercício subsequentes.

Artigo 21°. – A Assembleia Geral que aprovar os dividendos determinará a data para início de seu pagamento, que será sempre no exercício social em que ele realize.

Parágrafo Único - Os dividendos não vencerão juros a favor do acionista e, não reclamados por estes no prazo de 2 (dois) anos, contado da primeira publicação do aviso do início de seu pagamento, feito de acordo com as prescrições legais, prescreverão em favor da Sociedade e serão contabilizados a crédito da conta Reserva para Aumento de capital.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 22°. – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em Lei. Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Companhia, compete à Assembleia Geral determine o modo de

liquidação e nomear o liquidante, funcionando o Conselho Fiscal apenas se solicitado pelos Acionistas para funcionar durante a fase de liquidação. A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro próprio.

Imperatriz (MA), 13 de julho de 2023.

ANTONIO CELSO IZAR. Presidente da Assembleia Geral. YASMINE FERREIRA IZAR. Secretária da Assembleia Geral. Michael Gleidson Araújo Cunha. CPF n.º 012.845.421-06. Advogado - OAB/DF 31.917. Arquivada na JUCEMA sob o nº 20231098456 em 24/08/2023. Carlos André de Moraes Pereira - Secretário-Geral

Publicado também em versão Impressa em www.oprogressonet.com/Publicações Legais no dia 29/08/2023

Publicações Legais O PROGRESSO - Ligue a faça a sua. - (99) 9 9989-0404

